



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 146

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminho Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 136/2018, que *"Autoriza a contratação temporária de servidores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências."*

O projeto de lei substitutivo objetiva excluir da contratação temporária, um professor para atuar na disciplina de Educação Física, com carga horária de 24 horas semanais.

Isso porque, após reunião com a Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, no dia 17/12/2018, a Comissão entendeu que seria oportuno, diante do cenário apresentado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, retirar a contratação do cargo acima referido.

Outrossim, solicitamos que o Projeto de Lei nº 136/2018 seja devolvido ao Executivo Municipal e substituído pelo presente.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 19 de dezembro de 2018.

Albano José Kunrath.
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 136/2018.

Autoriza a contratação temporária de servidores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, 14 (catorze) professores e 5 (cinco) Auxiliares de Ensino, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Período de contratação
10 (dez)	Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	24 horas	Período letivo do exercício de 2019, podendo ser prorrogado por todo exercício de 2020
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Matemática	15 horas	Período letivo do exercício de 2019, podendo ser prorrogado por todo exercício de 2020
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Língua Portuguesa	24 horas	Período letivo do exercício de 2019, podendo ser prorrogado por todo exercício de 2020
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Educação Física	36 horas	Período letivo do exercício de 2019, podendo ser prorrogado por todo exercício de 2020
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Educação Física	27 horas	Período letivo do exercício de 2019, podendo ser prorrogado por todo exercício de 2020
5 (cinco)	Auxiliar de Ensino	40 horas	1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1.º A remuneração mensal será com base no Plano de Carreira do Magistério Municipal – Lei Municipal nº 1.936/2006 e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz - Lei Municipal nº 1.935/2006, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, sendo reajustada anualmente.

§ 2º A contratação dos servidores de que trata o artigo 1º, será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 3º Poderá ser utilizada como instrumento de seleção para a contratação dos professores listados no caput deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 2º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com os profissionais abrangidos por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264/2017 – Regime Jurídico dos Servidores e artigo 24, da Lei Municipal nº 1.936/2006 – Plano de Carreira do Magistério Municipal e cujas atribuições dos contratados são de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

1.935/2006 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e nº 1.936/2006 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, podendo, no interesse da Administração, ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935/2006 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e nº 1.936/2006 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Aos contratados por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de dezembro de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 19.12.2018

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**